



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2022** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para as Comissões competentes para análise da matéria no prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 25 de outubro de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



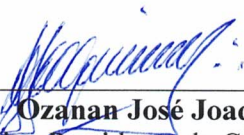
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

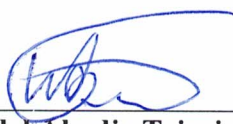
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) suplente **Wendel Abadia Teixeira Durães**, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2022



Ozanan José Joaquim
Vice-Presidente da Comissão

CIENTE EM: 31 de outubro de 2022



Wendel Abadia Teixeira Durães
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 32/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de autoria do Executivo Municipal, que estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências.

Em 31/10/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, tendo sido nomeado relator em 31/10/2022.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do referido Projeto de Lei Complementar encontra fundamento no art.105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em relação ao programa de regularização de débitos tributários e não tributários, não resta dúvidas quanto a sua importância, e a mensagem do Poder Executivo pormenorizadamente a planilha de forma de pagamento e descontos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**¹ ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>265</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>09</u>	em <u>31</u> de
<u>10</u> de <u>2022</u>	às <u>09</u> : <u>32</u> hs

WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA
Vereador/Relator

¹ Acompanharam o voto do relator os demais membros da comissão.



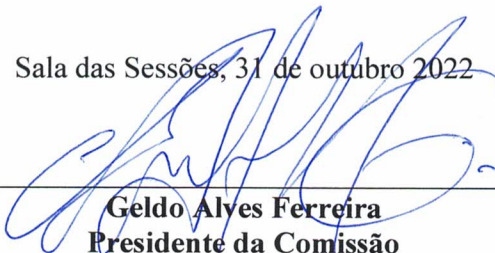
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

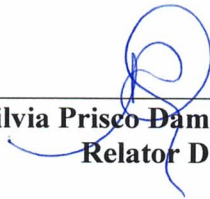
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador, **Nilvia prisco Damasceno de Moura**, relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 31 de outubro 2022


Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 31 de outubro de 2022


Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 21 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de autoria do Executivo Municipal, que estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências.

Em 31/10/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, tendo sido nomeado relator em 31/10/2022.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do referido Projeto de Lei Complementar encontra fundamento no art.105,II, “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em relação ao programa de regularização de débitos tributários e não tributários, não resta dúvidas quanto a sua importância, e a mensagem do Poder Executivo pormenorizadamente a planilha de forma de pagamento e descontos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**¹ ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de natureza tributária.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2022.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereador/Relator



¹ Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.